



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA WILSON LINS, 45 - CENTRO
CEP: 44.720-000
13.913.363/0001-06

LEI Nº 733/2024

**“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de 2025.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 2º, da Constituição Federal, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo, os itens e anexos:

- I – as prioridades e metas da administração, conforme Anexo I;
- II – as metas fiscais municipais, conforme Anexo II e III;
- III – estrutura organização do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições Sobre despesa de pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;e,
- VIII - disposições gerais

Anexo - I - as prioridades e metas da administração pública

Anexo - II – as Metas Fiscais municipal;

Anexo - III - Demonstrativo de Riscos Fiscais

Anexo – III-A – Resultado Primário

Anexo - IV - metodologia e memória de cálculo da Receita;

Anexo IV - A – Resultado Nominal



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, estão contidas no PLANO PLURIANUAL relativo ao período de 2022 – 2025, sendo que deve-se observar as seguintes prioridades:

I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas Áreas de Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Habitação, Cultura, Segurança no Trânsito, Assistência Social (atenção à criança, a juventude, ao idoso, à família), Proteção do Patrimônio Público;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-06

programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta e Indireta, conforme constituídas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2024.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice nacional de preços ao consumidor (INPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2024, antes do início da execução orçamentária e, posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2024;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2024;
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2024;
- VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2024, com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2025, conforme programação estabelecida;
- X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2024/2025, desde que devidamente embasados.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-06

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos estabelecidos pela resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – Não haverá despesas com auxílio assistência médica dos Poderes Legislativo e Executivo, quando não estiverem à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo Único - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios,

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon –
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

§ 1º – Ficam autorizadas a inclusão de novas fontes de recursos ao orçamento a qualquer momento de sua execução em havendo necessidade para atender imprevistos.

§ 2º - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Secretaria de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2024.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra. Nossa Gente.
CNPJ
13.913.363/0001-06

governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24 – O Orçamento Próprio da Administração Indireta, caso instituída, compreende as receitas próprias, as receitas de transferências e suas aplicações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

- I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;
- II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 18 da Lei 101/2000.

Art. 27 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 28 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
- III – não utilizem recursos provenientes de convênios e

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-06

operações de crédito vinculados.

Art. 29 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 30 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101/2000, efetiva-se a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

- I – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprio do orçamento;
- II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;
- V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 31 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada até o limite máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

- I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-06

II - fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 32 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 33 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 *“O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”*.

Art. 35 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;

II – Interesse da Municipalidade;

III – Contrapartida do ente da Federação que estiver

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon –
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-06

sendo beneficiado.

Parágrafo Único - Atendendo o que dispõe o inciso I à III do art. 31, para que seja efetivada a contribuição será necessário uma Lei Especial autorizativa e a formalização um convênio do ente da Federação e o Município.

Art.36 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 07 de junho de 2024

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 3.389 | Ano 13
07 de junho de 2024
Página 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
ESTADO DA BAHIA
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - M. CALMON-BA
CNPJ: 13.913.353/0001-60

ANEXO IV - MEMÓRIAS DE CÁLCULO

METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
1 - RECEITAS						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2027
	Arcabouço	Arcabouço	Arcabouço	Orçado	Previsão	Previsão
RECEITAS CORRENTES	15.619.972,26	126.378.972,81	126.083.972,81	126.088.920,00	126.475.928,28	126.487.381,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.348.923,58	5.728.949,57	5.744.932,85	8.800.000,00	6.422.262,55	7.770.937,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	607.630,76	2.820.271,45	4.716.194,78	1.864.000,00	6.886.697,27	8.332.963,70
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INDUSTRIAIS	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.009.809,02	117.826.194,98	114.628.227,71	120.988.802,00	120.159.622,75	127.303.460,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.018,98	4.561,91	4.561,91	137.000,00	3.953,86	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	905.288,15	6.046.745,91	5.545.352,09	5.312.369,00	5.900.000,00	6.340.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
ALIEIAÇÃO DE BENS	-	-	-	65.000,00	65.000,00	65.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.298,15	4.068.745,91	2.555.352,09	5.247.369,00	5.760.000,00	6.265.800,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO	6.800.399,55	6.280.899,22	6.553.886,78	10.551.000,00	9.454.068,28	11.466.166,72
TOTAL	69.178.960,86	122.165.324,66	119.085.133,16	120.511.389,00	120.915.469,93	120.326.328,84

1.8 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS							
ANEXO 1 - METAS FISCAIS							
ÍTEM	RECEITAS	2021	2022	2023	2024	2025	2027
		REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
	Tributária	R\$ 3.348.923,58	R\$ 5.728.949,57	R\$ 5.744.932,85	8.800.000,00	R\$ 6.422.262,55	R\$ 7.770.937,83
1	Impostos	3.169.972,39	5.446.230,48	5.389.277,71	8.280.000,00	6.060.377,15	7.333.056,29
2	Taxas	178.951,17	281.814,09	374.754,90	520.000,00	361.885,40	437.881,54
	Industrial	607.630,76	2.820.271,45	4.716.194,78	1.864.000,00	6.886.697,27	8.332.963,70
3	Item de plano	482.482,20	2.691.002,38	4.570.743,39	1.609.000,00	6.403.891,56	7.808.833,69
	ALÍQUOTAS E Adicional	125.168,56	125.170,07	145.451,45	155.000,00	433.115,71	476.427,28
4	Outras receitas	-	1.188,09	1.064,09	3.616,09	3.689,17	4.176,18
	Outras Receitas	-	-	7.350,00	1.000,00	3.616,33	3.980,17
5	Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
	Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
	Transferências	71.009.809,02	117.826.194,98	114.628.227,71	120.988.802,00	120.159.622,75	127.303.460,33
	Parcela em Rec. de Estado	38.429.052,32	59.507.194,11	60.691.932,08	59.691.932,08	59.691.932,08	59.691.932,08
6	Item de plano	29.831.218,32	37.497.893,89	38.716.985,15	53.000.000,00	49.486.697,27	54.561.272,75
7	IR	23.410,76	14.796,81	15.941,80	15.000,00	23.464,74	28.392,93
8	Fpp	532.008,47	1.211.533,75	712.409,09	1.476.000,00	2.046.626,09	2.251.268,70
9	Royalties	21.889,67	22.733,68	10.545,95	-	23.906,75	26.297,43
10	Outras Transferências da União	-	-	965.169,05	-	-	28.927,17
11	Item de plano	19.235,35	30.146,02	30.749,09	-	34.438,89	37.882,76
	Item de plano	7.497.295,25	8.250.229,24	8.475.492,87	10.475.999,99	10.475.999,99	10.475.999,99
	ATENÇÃO BÁSICA (PRIMARIA)	6.249.227,35	8.350.430,14	8.247.935,87	7.023.000,00	8.426.546,49	10.211.401,04
	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	810.660,00	819.660,00	873.371,00	1.089.000,00	1.391.615,50	1.683.128,76
	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	359.136,30	363.983,12	382.048,12	465.000,00	516.572,31	1.109.052,49
	ASSIST. FARMACÉUTICA	180.136,00	205.120,08	180.136,00	220.000,00	363.417,75	476.035,48

Certificação Digital: DLB3JQG3-S6TRT30E-MWG7Z2EA-QZRICVT3

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 3.389 | Ano 13
07 de junho de 2024
Página 14

BLOCO DE INVESTIMENTOS	62.131,90	36.000,00	-	14.000,00	21.888,67	23.833,33	26.216,67
BLOCO DE MANUTENÇÃO	25.029,66	-	-	1.880.000,00	728.000,00	800.800,00	880.880,00
	-	-	-	-	-	-	-
Transf. da Assist. Social	846.113,89	1.413.786,24	2.245.513,34	2.813.900,00	1.932.690,49	2.125.948,56	2.338.543,39
TRANSF. DO PNAS	R\$ 846.113,89	1.295.284,24	1.985.726,02	2.813.900,00	1.826.870,09	2.012.987,10	2.214.263,80
TRANSF. FEAD	-	118.512,00	-	-	102.710,40	112.961,44	124.279,58
COMPLEMENTAÇÃO FPM	-	-	864.807,32	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
13 Educação FINE	24.899.629,46	60.291.201,31	52.896.896,11	52.371.469,09	38.975.291,49	42.432.699,34	44.898.987,92
13.1 Salário Educação	552.287,52	303.130,08	674.208,32	788.000,00	1.162.680,74	1.301.168,81	1.421.265,08
13.1.01	11.340,00	11.047,15	10.800,00	35.000,00	21.649,85	23.814,61	26.196,07
13.1.01.01	433.074,40	399.775,80	522.512,30	583.000,00	880.985,58	969.084,12	1.085.902,53
13.1.01.01.01	252.828,91	182.517,17	360.232,39	337.000,00	536.826,01	590.288,61	649.317,47
13.1.01.01.01.01	23.980.195,77	29.863.426,62	26.288.198,39	31.978.400,00	35.953.139,04	39.548.453,50	41.525.876,17
Out. Transf. FNDE/PRONEX, FUNDEF	-	29.201.434,09	22.812.994,81	18.600.000,00	-	-	-
Transf. Financ. Desam.	64.886,13	36.894,72	286.926,71	120.000,00	165.788,81	182.387,69	200.804,46
Lei 87/96 / LC 176/2020	64.886,13	36.894,72	286.926,71	120.000,00	165.788,81	182.387,69	200.804,46
Transf. Conv. União	-	-	-	-	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
Transf. De Cidades da União	-	-	-	-	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
Outras Transf. Da União	-	-	913.625,00	4.035.000,00	3.790.520,83	4.169.972,92	4.211.288,65
Cessão Onerosa	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. Da União (Emendas)	-	-	913.625,00	4.035.000,00	3.790.520,83	4.169.972,92	4.211.288,65
Receitas do Estado	6.973.015,12	7.096.341,81	7.488.911,19	7.246.000,00	6.893.194,03	6.727.932,24	6.871.887,15
17. Imps	5.839.462,85	6.291.702,00	6.576.324,53	6.500.000,00	7.490.206,12	6.862.895,54	6.898.712,42
17.1 Imps	617.462,77	775.469,82	891.361,66	700.000,00	994.656,47	1.083.135,12	1.137.269,37
17.1.01	43.362,29	33.146,99	37.225,03	40.000,00	37.921,44	41.713,58	45.894,94
Outras Receitas Do Estado	472.762,27	539.543,23	1.049.126,38	1.484.000,00	1.895.629,23	1.885.412,16	2.055.953,37
20. Cide	14.230,35	22.093,86	4.328,57	53.000,00	26.424,57	29.087,02	31.873,73
21. Rec. Estado Prog. Saúde	-	-	188.162,76	300.000,00	163.160,34	179.410,37	197.351,41
Transf.do Estado para FPM	156.016,00	-	376.715,82	279.000,00	462.134,36	538.347,79	559.162,57
Transf. Do Estado Para Educação	346.249,00	346.201,03	526.919,81	549.000,00	796.510,13	874.361,14	886.197,25
22. Out. Transf. Conv. Estado P/Estado	-	-	-	102.500,00	-	-	-
Out. Transf. Conv. Estado Educação	55.709,92	-	-	-	36.211,45	39.832,59	43.815,85
Outras transf. do estado	-	169.248,34	152.379,92	100.000,00	209.446,39	230.393,23	253.432,52
Out. Transf. De Conv. Do Estado	-	-	-	101.000,00	-	-	-
Outras Receitas Correntes	53.016,98	4.981,91	4.981,91	137.000,00	3.953,86	56.000,00	56.000,00
Outras Receitas Correntes	53.016,98	4.981,91	4.981,91	137.000,00	3.953,86	56.000,00	56.000,00
29 Rec. Cont. Capital	309.298,18	4.086.746,91	3.896.382,09	5.372.500,00	5.000.000,00	6.346.980,00	5.941.200,00
Alienação de Bens	-	-	-	55.000,00	55.000,00	55.000,00	60.000,00
Transf. De Recursos do Bco	-	-	-	-	-	-	-
Transf. De Conv. União Educ.	-	-	-	135.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00
Transf. de Convênios União	880.298,18	1.233.465,81	-	3.731.000,00	950.000,00	1.045.000,00	1.148.500,00
Outras Transferências da União	-	-	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transf. Do Convênio Estado	80.000,00	2.835.280,10	2.555.382,09	1.391.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00	3.763.200,00
30 Sub-síd	79.879.269,51	130.449.923,52	127.056.349,34	146.903.900,00	136.276.184,52	151.100.016,52	167.462.879,86
31. Dedução	R\$ 6.800.359,65	8.200.893,22	6.083.866,74	16.681.000,00	6.484.068,24	10.588.554,21	11.888.180,72
32 Total	69.178.969,66	122.165.924,66	119.182.483,16	138.352.300,00	129.822.888,24	140.820.462,41	158.543.899,13

NOTA EXPLICATIVA

A metodologia utilizada leva em consideração, principalmente, a soma das receitas realizadas nos 03 (três) exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023)

JUSTIFICATIVAS: Na previsão da Receita levamos em consideração vários fatores que influenciam na arrecadação do município, inclusive, o fato de que mais 96% das receitas da Prefeitura advém dos repasses constitucionais e legais, bem como, da formulação de convênios e acordos firmados com os entes federados. Assim, os fatores considerados foram: a) Média de arrecadação nos últimos três exercícios financeiros; b) Estimativa de Inflação para o período de 2025 a 2027; c) Previsão de crescimento do PIB estadual; d) Margem de crescimento vegetativa. Os índices variaram ainda entre 05% e 15%, a depender das tendências de cada receita.

Para 2025 e 2026 não há expectativa de recebimento de Precatórios do FUNDEB



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA

Lrf, art. 4º, § 3º

PASSIVO CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de Empenho
Restituição de tributos a Maior	Limitação de Empenho
Discrepância de Projeções	Redução de créditos a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Redução de créditos a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

Fonte: Avaliação Comportamental do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS II - g - DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente de Receita	90,628,745.72
Receita Tributária	6,422,262.50
Transferências Correntes	120,159,622.75
(-) Transferências Do Fundeb	35,953,139.54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	54,675,606.17
Redução Permanente de Despesa (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I+II)	54,675,606.17
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de Pessoal + Dívida)	46,749,163.49
Crescimento Vegetativo de Gastos com Pessoal e Encargos	41,954,930.00
Dívida Pública	4,794,233.49
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7,926,442.68

NOTA EXPLICATIVA

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF). Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos



elevação da grandezza econômica do município sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias. Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental. Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2024. Por vez, a margem de expansão poderá ser revisada, caso necessário, em havendo maior ou menor fluxo de arrecadação com o objetivo, único e exclusivo, de não engessar a execução orçamentária.

docc= Despesa Orçamentária de Carater Continuado



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS II- f - METAS FISCAIS.....2025

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	RENÚNCIA	Tributário	1,000.00	1,000.00	1,000.00	Recadastramento de Imóveis
IPTU	ANISTIA	Tributário	19,000.00	20,000.00	20,000.00	Recadastramento de Imóveis
IPTU	ISENÇÃO	Tributário	5,500.00	6,000.00	6,000.00	Recadastramento de Imóveis
Outros	Prescrição	Não Tributário	0.00	0.00	0.00	Modernização do Setor
TOTAL			25,500.00	27,000.00	27,000.00	

Notas:



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS II - e - METAS FISCAIS2025

Demonstrativo V - Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS	2023	2022	2021
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 4,029.75	R\$ 5,169.88	R\$ 34,447.85
Receita de Alienação de Ativos	R\$ 4,029.75	R\$ 5,169.88	R\$ 34,447.85
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	-	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ 34,447.85
Rendimentos	R\$ 4,029.75	R\$ 5,169.88	R\$ 1,694.94
TOTAL	R\$ 4,029.75	R\$ 5,169.88	R\$ 34,447.85
DESPESAS			
LIQUIDADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 0.00	0.00	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	0,00	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = (a-d)+(h)	(h) = (b-e)+i	(i)= (c-f)
VALOR	R\$ 43,647.48	39,617.73	34,447.85



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Exercício 2025

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		PREVISÃO
NATUREZA DE DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	62,156,265.29	87,138,868.78	88,489,166.26	113,428,000.00	120,179,692.00	135,597,416.78	145,372,339.63
Pessoal e Encargos Sociais	39,739,136.77	52,527,281.13	53,774,689.69	68,684,900.00	74,179,692.00	72,526,068.04	73,251,377.56
Aplicações Diretas	39,739,136.77	52,527,281.13	53,774,689.69	68,684,900.00	74,179,692.00	72,525,525.34	73,250,780.59
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	500.00	502.50	542.70	596.97
Aplicações Diretas	-	-	-	500.00	502.50	542.70	596.97
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	22,417,128.52	34,611,587.65	34,714,476.57	44,742,600.00	46,000,000.00	63,071,348.74	72,120,962.07
Aplicações Diretas	22,417,128.52	34,611,587.65	34,714,476.57	44,742,600.00	46,000,000.00	63,071,348.74	72,120,962.07
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL (II)	3,533,036.17	6,709,664.47	5,846,670.93	24,824,300.00	8,121,850.26	8,885,401.88	8,941,200.00
Investimentos	2,992,449.14	6,491,211.36	5,719,866.76	24,720,300.00	8,116,050.26	8,378,901.88	8,934,700.00
Aplicações Diretas	2,992,449.14	6,491,211.36	5,719,866.76	24,720,300.00	8,116,050.26	8,378,901.88	8,934,700.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	4,000.00	5,000.00	6,500.00	6,500.00
Aplicações Diretas	-	-	-	4,000.00	5,000.00	6,500.00	6,500.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	540,587.03	218,453.11	126,804.17	100,000.00	800.00	500,000.00	500,000.00
Aplicações Diretas	540,587.03	218,453.11	126,804.17	100,000.00	800.00	500,000.00	500,000.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	100,000.00	168,172.70	200,000.00	200,000.00
Total	65,689,301.46	93,848,533.25	94,335,837.19	138,352,300.00	128,469,714.96	144,682,818.66	154,513,539.63

JUSTIFICATIVAS: Quando da elaboração do Orçamento poderá ocorrer modificações nas previsões da despesas por conta de ajustes a serem realizados em decorrência de novas perspectivas no cenário financeiro do país, já que a maioria absoluta dos recursos recebidos pelo município advém das transferências constitucionais e legais, da mesma forma que a maioria dos investimentos são decorrentes de transferências voluntárias (convênios) ou de emendas parlamentares, ficando o Município a mercê dos acordos firmados e suas liberações.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - d - METAS FISCAIS

2025

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	108,441,403.75	100	72,209,958.93	100	37,672,054.17	100
TOTAL	108,441,403.75	100	72,209,958.93	100	37,672,054.17	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTADO DA BAHIA

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - M. CALMON-BA

CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO II - c - METAS FISCAIS

2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	I - RECEITAS						Fl.01
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
RECEITAS CORRENTES	75,079,071.32	66,931,045.84	126,364,367.66	135,757,430.00	152,451,566.90	150,115,580.72	158,757,833.13
RECEITA TRIBUTÁRIA	3,348,523.56	3,348,523.56	5,714,339.32	5,100,000.00	4,785,873.42	5,264,460.76	5,790,906.84
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	607,630.76	607,630.76	2,820,271.45	2,878,912.00	3,893,776.43	4,283,154.08	4,711,469.49
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71,069,898.02	62,921,872.54	117,825,194.98	127,636,518.00	143,746,965.32	140,517,965.88	148,205,456.81
Outras Receitas Correntes	53,018.98	53,018.98	4,561.91	142,000.00	24,951.72	50,000.00	50,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	900,298.19	900,298.19	4,082,455.56	6,430,500.00	5,800,000.00	6,340,000.00	8,941,200.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	50,000.00	50,000.00	55,000.00	55,000.00
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	900,298.19	900,298.19	4,082,455.56	6,380,500.00	5,750,000.00	6,285,000.00	6,285,000.00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO	5,132,921.70	6,800,399.65	8,280,899.22	9,453,000.00	10,511,394.70	11,772,762.06	13,185,493.51
TOTAL	70,846,447.81	61,030,944.38	122,165,924.00	132,734,930.00	147,740,172.20	144,682,818.66	154,513,539.63



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - b - METAS FISCAIS

2025

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas	%PIB	II - Metas Realizadas	%PIB	Variação (II - I)	
	2023		2023		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b - a)	(c/a x 100)
Receita Total	130,016,018.00	0.0428	114,531,739.87	0.0272	-15,484,278.13	-11.910
Receitas Primárias (I)	130,016,018.00	0.0309	114,531,739.87	0.0272	-15,484,278.13	-11.910
Despesa Total	136,971,600.53	0.0451	94,590,199.63	0.0225	-42,381,400.90	-30.942
Despesas Primárias (II)	136,971,600.53	0.0326	94,590,199.63	0.0225	-42,381,400.90	-30.942
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6,955,582.53	-0.0023	19,941,540.24	0.0047	26,897,122.77	-386.698
Resultado Nominal	5,318,000.00	0.0017	23,486,650.80	0.0056	18,168,650.80	341.6
Dívida Pública Consolidada	-8,238,990.59	-0.0027	-36,339,777.24	-0.0086	-28,100,786.65	341.07
Dívida Consolidada Líquida	-8,238,990.59	-0.0027	-36,339,777.24	-0.0086	-28,100,786.65	341.07

NOTA:

PIB Estadual Previsto para 2025.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual Para 2023	304,000,000,000.00
PIB Realizado Estadual em 2023	420,300,000,000.00

O resultado primário é um termo utilizado em contas públicas que mostra a diferença entre as receitas e despesas no exercício, excluída a parcela referente aos juros nominais incidentes sobre a dívida líquida

O resultado nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), num determinado período. Essa diferença corresponde à necessidade de financiamento

Em 2023, o PIB da Bahia totalizou R\$ 420,3 bilhões, sendo R\$ 368,4 bilhões referentes ao Valor Adicionado (VA) e R\$ 51,9 bilhões aos impostos. (Fonte: Revista Eletrônica Movimento Econômico) <https://movimentoeconomico.com.br/economia/2024/03/07/pib-do-nordeste-ba-ce->



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - a - Demonstrativo I - Metas Anuais - 2025

DEMONSTRATIVO DE VALORES CONSTANTES E VALORES CORRENTES

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2,024			2,025			2,026		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	147.740,172.20	136.796,455.74	0.03694	147.740,172.20	128.469,714.96	0.03518	144.682,818.66	114.827,633.86	0.03215
Receitas Primárias (I)	147.740,172.20	136.796,455.74	0.03694	147.740,172.20	128.469,714.96	0.03518	144.682,818.66	114.827,633.86	0.03215
Despesa Total	144.682,818.66	133.965,572.83	0.03617	144.682,818.66	125.811,146.66	0.03445	144.682,818.66	114.827,633.86	0.03215
Despesas Primárias (II)	144.682,818.66	133.965,572.83	0.03617	144.682,818.66	125.811,146.66	0.03445	144.682,818.66	114.827,633.86	0.03215
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.057,353.54	2.830,882.91	0.00076	3.057,353.54	2.821,816.52	0.00073	0.00	0.00	0.00000
Resultado Nominal	300.000.00	150.000.00	0.00008	300.000.00	271.493.21	0.00007	400.000.00	307.429.81	0.00009
Dívida Pública Consolidada	2.800.000.00	2.691.013.94	0.00070	2.800.000.00	2.584.289.37	0.00067	-4.900.000.00	-4.401.637.77	-0.00109
Dívida Consolidada Líquida	-6.000.000.00	-5.429.864.25	-0.00150	-5.600.000.00	-4.799.451.49	-0.00133	-4.900.000.00	-3.766.015.17	-0.00109
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2,024	2,025	2,026	2027
PIB real (crescimento % anual)	3.50	4.00	4.50	5.10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10.50	9.00	8.00	8.00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4.80	5.40	5.50	5.50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.50	5.60	5.70	5.65
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	400,000,000,000	420,000,000,000	450,000,000,000	4,600,000,000,000



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2,024	2,025	2,026
Valor Corrente /1,08	Valor Corrente/1,15	Valor Corrente/1,26

VALOR CONSTANTE: Equivalem aos **valores** correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do **valor** corrente, trazendo os **valores** das metas anuais para **valores** praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2024 Valor Corrente* $\{1+(4,50/100)\}$ Valor Corrente 1,046	2025 Metodologia Aplicada : Divide os valores de Estimativa de inflação entre parentes (4,50/100) Encontra-se o valor e adiciona o numeral do cochete
2025 Valor Corrente $\{1+(5,60/100)\} * \{1+(5,70/100)\}$ Valor Corrente 1,056 * 1,057 Valor Corrente 1,116	2025 Utiliza-se da mesma metodologia anterior, acrescenta-se a previsão do ano subsequente
2026 Valor Corrente $\{1+(5,65/100)\} = 1.056$ Valor Corrente $\{1+(5,65/100)\} * \{1+(5,70/100)\} * \{1+(5,65/100)\}$ Valor Corrente 1,056 * 1,116 * 1,056 Valor Corrente 1,26	



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Verdade, Nosso Bem
CNPJ
13.913.363/0001-60

1

CÂMARA MUNICIPAL/PODER LEGISLATIVO

Prioridade:

Manter o Equilíbrio nas Atividades inerentes ao Poder Legislativo, analisar os projetos de leis e submetê-los a aprovação pelo plenário. Fiscalizar as ações do Poder Executivo, inclusive analisar e julgar suas respectivas contas.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med.
01- Fortalecimento da Ação Legislativa	1.001	Const. Ampl. e Reforma da Câmara Municipal	01	100%
	2.001	Manutenção das Atividade do Poder Legislativo	01	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nosso Bem
CNPJ
13.913.363/0001-60

2

GABINETE DO PREFEITO

Prioridades:

01 - Colaborar com os órgãos da Administração Municipal fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município.

02 – Manter constante diálogo com os entes federados objetivando a captação de recursos através de convênios, acordos, repasses, emendas etc., objetivando contribuir com os outros órgãos e fundos municipais.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med.
02 – Programa de Apoio Administrativo e Financeiro	2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	01	100%
	2.003	Manutenção das Atividades de Defesa Civil	01	100%



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Prioridades:

01 – Planejar, elaborar e coordenar a execução do Orçamento Municipal, (PPA, LDO e LOA), dentro de um processo de acompanhamento direto e participativo, dando ampla divulgação dos atos e fatos administrativos, bem como, administração da dívida ativa e fundada do município, com efeito ao combate da evasão de divisas e do bom trato na arrecadação das receitas públicas.

Programas	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med.
02- Programa de Apoio Administrativo e Financeiro	2.004	ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	01	100%
	2.005	ADMINIST. DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	01	100%
08 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.006	Incentivo a Ciência e Tecnologia da Informação	01	100%
	2.007	ADMINIST. DOS ENCARGOS COM O PASEP	01	100%
	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	01	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nosso Bem
CNPJ
13.913.363/0001-60

4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA ESTRUTURA

Prioridades:

Desenvolver ações de controle da ordem pública, defesa do patrimônio, manter e conservar a iluminação e limpeza dos logradouros e prédios públicos municipais e dos serviços de saneamento básico e monitoramento das vias públicas.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med.
07 – Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	1.002	Const. e/ou Ref. de Bueiros, Abrigos, Mata-Burros e Obras D'arte	01	100%
	1.003	Const. Ampl. e/ou Reforma do Mercado e C. Abast. Municipal	01	100%
	1.004	Construção, Ampl. e Reforma do Cruzeiro, Praças, Parques e Jardins	01	100%
	1.005	Const. Ampl. de Prédios Públicos Administrativos, Cemitérios e Monitoramento de vias	01	100%
	1.006	Pav. e Urb. de Vias Públicas, Const. R. de Esgoto e Galerias Pluviais, Revitalização de Lagos e Rios	01	100%
	2.008	Manut. Das Atividades da Sec. de Administ. e Infraestrutura	01	100%
	2.009	Manut. Serv. Limpeza, Iluminação, Feiras, Mercados e Cent. Abast.	01	100%
	2.010	Encargos com o PASEP	01	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nosso Bem
CNPJ
13.913.363/0001-60

5

SEC. MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE

Prioridades:

Manter em boas condições as estradas vicinais, construção de novas vias de acesso para escoamento da produção, manutenção e conservação e controle dos veículos da frota municipal.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med
05 - Cidadania e inclusão Social	1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais e Obras D'arte	01	100%
07 – Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Rural Meio Ambiente	2.011	Manut. Da Sec. De Prod. e Transporte e da M. Viária Municipal	01	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nosso Bem
CNPJ
13.913.363/0001-60

6

SEC. DE AGRICULTURA DESEV. E MEIO AMBIENTE e TURISMO

Prioridades:

Desenvolver ações que possa contribuir para melhoria do meio ambiente e do turismo ambiental, bem como, da agropecuária, como um todo. Criar, desenvolver e manter as unidades de conservação do Município.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med
03 Agropecuária como melhor Caminho	2.012 2.014 1.008	Manutenção da Sec. De Agricultura Desev. e Meio Ambiente Manutenção das Atividades de Meio Ambiente e Turismo Impl. De Unid. De Conservação e Revitalização de Lagoas e Rios	01	100%



**FUNDO MUN. DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO - FMAD**

Prioridades:

Desenvolver a agricultura familiar como meio de subsistência das famílias menos favorecidas, através de busca e manutenção de convênios, acordos e/ou outros instrumentos que venham a contribuir para melhoria dessas famílias.

Criação de um departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural Continuada, que possa contribuir na aquisição de mudas e sementes, aquisição de material genético, aquisição de matrizes, bem como a construção ampliação e/ou reforma de infraestrutura para melhoria do plantel dos animais do Município.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med
03 Agropecuária como melhor Caminho	1.009	Const. Ampl. e Reforma de Unid.de Benefic./Agroindustrias	01	100%
	1.010	Const. De Barragens, açudes, caixa d' água e outros	01	100%
	1.011	Const. Ampl. e Reforma da Biofábrica	01	100%
	2.013	Manutenção das Atividades da Agricultura Familiar	01	100%
	2.015	Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Comunitário	01	100%
	2.016	Incentivo a Produção de Animais de pequeno e médio porte	01	100%
	2.017	Incentivo a Psicultura de Cativoiro	01	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nosso Bem
CNPJ
13.913.363/0001-60

8

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Prioridades:

Diagnosticar e Resgatar as atividades culturais do Município que ao longo dos anos foram se perdendo, como Carnaval, Boi Bumbá, Quebra Pote, Pau de Sebo. Criar oficinas de artes culturais, como filarmônicas, danças folclóricas, teatro, cinema e vídeos, canções tipo “chulas”. Buscar recursos financeiros através de convênios, acordos e/ou repasses junto a entes federados para consecução das prioridades da área. Construir e/ou reformar espaços culturais.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med
09 – Fortalecimento da Cultura, Esporte e Lazer	1.012	Const. Ampl. e Reforma de Concha Acústica e Espaço Culturais, Museu e Prados	01	100%
	2.018	Manutenção das Atividades Culturais e Recreativas e Folclóricas	01	100%
	2084	Administração das Ações Inerentes a Lei Paulo Gustavo	R\$	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Verdade, Nosso Bem
CNPJ
13.913.363/0001-60

9

SEC. DE ESPORTES

Prioridades:

Aprimorar os campeonatos de Futebol Municipal e outras atividades desportivas como basquete e voleibol, corridas, maratonas, campeonatos de skate dentre outros. Promover a melhoria dos campinhos de várzeas na Zona Rural, construir e reformar quadras desportivas e poliesportivas. Construir novo Ginásio de Esportes e Complexo Desportivo no Bairro José Cavalcante. Apoiar iniciativas públicas e/ou privadas de inserção à prática de atividades desportivas.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med
09 – Fortalecimento da Cultura, Esporte e Lazer	1.013	Const. Ampl. e Reforma de Campos de Futebol, Quadras e Complexo Esportivo	01	100%
	1.014	Construção de Ginásio de Esportes e Pista de Atletismo	01	100%
	2.019	Manutenção das Atividades Desportivas e Recreativas	01	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA VIDA, NOSSO BEM-ESTAR
CNPJ
13.913.363/0001-60

10

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Prioridades:

Manutenção e ampliação dos serviços de Educação contribuindo para a construção de uma consciência Cidadã, em um processo permanente de oferta de ensino e de aprendizagem com qualidade, garantindo que todas as ações possam promover a inclusão escolar e social.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med
04 - Educação de qualidade para todos	1.015	Const. Ampl. Da Sede da Secretaria e Reforma de Quadras Poliesportivas em Escolas	01	100%
	1.016	Const. Ampl. Ref. de Escolas e Creches em Tempo Integral com Salas Climatizadas	01	100%
	1.018	Const. De Bibliotecas Esc. e Núcleo Educ de Atendimento Especializado	01	100%
	2.020	Manutenção das Atividades do C. M. de Educação	01	100%
	2.021	Manutenção da Sec. M. de Educação Cultura	01	100%
	2.022	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	01	100%
	2.023	Manutenção do Ensino Superior	01	100%
	2.024	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (70%)	01	100%
	2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (30%)	01	100%
	2.026	Manutenção do ensino Infantil Creche – Fundeb (70%)	01	100%
	2.027	Manutenção do Ensino Infantil Creche – Fundeb (30%)	01	100%
	2.028	Manutenção do ensino Infantil Pré-Escolar – Fundeb (70%)	01	100%
	2.029	Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar – Fundeb (30%)	01	100%
	2.030	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb (70%)	01	100%
	2.031	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb (30%)	01	100%
	2.032	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos (70%)	01	100%
	2.033	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos (30%)	01	100%
	2.034	Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb - VAAF (70%)	01	100%
	2.035	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - VAAF (30%)	01	100%
	2.036	Manutenção do ensino Infantil Creche – Fundeb - VAAF (70%)	01	100%
	2.037	Manutenção do Ensino Infantil Creche – Fundeb - VAAF (30%)	01	100%
	2.038	Manutenção do ensino Infantil Pré-Escolar – Fundeb - VAAF (70%)	01	100%
	2.039	Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar – Fundeb - VAAF (30%)	01	100%
	2.040	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb - VAAF (70%)	01	100%
	2.041	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb - VAAF (30%)	01	100%
	2.042	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - VAAF (70%)	01	100%
	2.043	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - VAAF (30%)	01	100%
	2.044	Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb - VAAT (70%)	01	100%
	2.045	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - VAAT (30%)	01	100%
	2.046	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb - VAAT (70%)	01	100%
	2.047	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb - VAAT (30%)	01	100%
	2.048	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- VAAT (70%)	01	100%
	2.049	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - VAAT (30%)	01	100%
	2.050	Manut. do ensino Infantil Creche (50%) – Fundeb - VAAT (70%)	01	100%
	2.051	Manut. do Ensino Infantil Creche (50%) – Fundeb - VAAT (30%)	01	100%
	2.052	Manut. do ensino Infantil Pré-Escolar (50%) – Fundeb - VAAT (70%)	01	100%
	2.053	Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar (50%) – Fundeb - VAAT (30%)	01	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA VILA, NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

11

2.054	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Fundamental	01	100%
2.055	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Ens. Especial -AEE	01	100%
2.056	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Pré-Escola	01	100%
2.057	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Creche	01	100%
2.058	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - EJA	01	100%
2.059	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	01	100%
2.060	Manutenção das Escolas do PDDE	01	100%
2.061	Manutenção das Atividades Mantidas pelo S. Educação	01	100%
2.062	Manut. das Atividades Desenv. Com Recursos do Prec. Fundef/Fundeb	01	100%
2.084	Manutenção das Unidades de Ensino em Tempo Integral	01	100%



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Verdade, Nosso Bem
CNPJ
13.913.363/0001-60

12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Prioridades:

Manutenção e ampliação dos serviços de saúde com o objetivo de alcançar a integralidade do cuidado por meio das equipes assistenciais que atuam nos diversos dispositivos da Secretaria de Saúde, dando transparência a aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico/Ação	Meta Física	Unid. Med
06 -Saúde Básica e Estratégica de Qualidade	1.019	Const. Ampliação e Ref.de Unid. Básicas de Saúde	02	100%
	1.020	Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde	01	100%
	1.021	Construção e Ampl. Da Central do SAMU	01	100%
	1.022	Aquis. Móveis, Utensílios, Veículos e Equipamentos Hospitalares		
	2.063	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	01	100%
	2.064	Manutenção da Atenção Básica em Saúde (PAB/SF/TFD/PMAQ)	01	100%
	2.065	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal	01	100%
	2.066	Manutenção das Atividades dos ACS	01	100%
	2.067	Manutenção dos Progr. de Média e Alta Complex. (MC/CAPS)	01	100%
	2.068	Manutenção dos Serviços de Vigilância (ACE/V.Sanit. /Vig. Saúde)	01	100%
	2.069	Manutenção dos Serv. De Assistência Farmacêutica (M. Básico e Extra)	01	100%
	2.070	Manutenção dos Serviços de Combate a Pandemias	01	100%
	2.071	Manutenção de Outros Serviços de Saúde	01	100%



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

Prioridades:

Proteção Social, garantir a vida, a redução de danos, proteção a família, a criança, adolescente, a maternidade e a velhice, habitação, integração e reabilitação, a promoção de bens e serviços em prol do bem-estar de todos. Buscar junto aos entes federados apoio financeiro através de acordos, convênios e/outras que possam contribuir para consecução das metas previstas.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
05 - Cidadania e inclusão Social	1.023	Const. Ampliação e Ref. De Casas de Pessoas Carentes	01	100%
	2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	01	100%
	2.073	Manutenção dos Benefícios Eventuais	01	100%
	2.074	Administração de Outros Programas Sociais	01	100%
	2.075	Manut. Dos Serv. Financiados de Média e Alta complexidade-PAEFI	01	100%
	2.076	Manutenção da Proteção Social Básica Atravé(CRAS/SCFV/EQ. VOLANTE) (Promoção Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e Suas Famílias)	01	100%
	2.077	Manutenção do Programa Criança Feliz/Primeira Infância	01	100%
	2.078	Manutenção das Atividades Financiadas pelo IGD-SUAS	01	100%
	2.079	Administração do Conselho Tutelar	01	100%
	2.080	Administração das Atividades do IGDBF e PROCAD	01	100%
	2.081	Manutenção das Atividades do BPC na Escola	01	100%
	2.082	Ampliação e Manutenção do SCVF nas áreas de abrangência dos CRAS (Apoio a Projetos de Promoção e Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e suas Famílias)		
	2.083	Incentivo Profissional para mulheres e Jovens Financiados pelo IGD-M		



FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA

Prioridades:

Desenvolver ações que garanta a inclusão social de crianças e adolescentes e seus familiares, prevenir e impedir a exploração do trabalho e prostituição infantil, prevenir e combater o acesso as drogas por crianças e adolescentes, combater a evasão escolar por crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade. Promover a melhoria sanitária e habitacional de crianças e adolescentes.

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
05 - Cidadania e inclusão Social	1.024	Const. Ampliação e Ref.de Residências de Crianças e Adolescentes	01	100%
	2.084	Manutenção do Fundo Municipal dos D. da Criança e Adolescente	01	100%
	2.085	Promoção Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e Suas Famílias	01	100%
	2.086	Apoio a Projetos de Promoção e Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e suas Famílias	01	100%